



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 999, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº
907/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei 907, de 19 de dezembro de 2018 (Código Tributária Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

Altera as tabelas de Transportes e Comércio de Gás liquefeito de petróleo – GLP do ANEXO – I:

CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Transporte rodoviário de passageiros		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	400,00
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiro, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	500,00
4923-0/01	Transporte rodoviário de Táxi	400,00
4924-8	Transporte Escolar	400,00
4929-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento municipal	400,00
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento e outros transportes rodoviário não especificado anteriormente	400,00
Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano		
6023-2/01	Transporte rodoviário de passageiro, regular, municipal urbano	400,00
6023-2/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular intermunicipal	400,00
Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano		
6024-0/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano	400,00
6024-0/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular não urbano	500,00
6024-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual	500,00
6024-0/04	Transporte rodoviário de passageiro, regular, internacional	750,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Transporte rodoviário de passageiros, não regular		
6025-9/01	Serviços de táxis	400,00
6025-9/02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal	400,00
6025-9/03	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	900,00
6025-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal	400,00
6025-9/05	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	450,00
6025-9/06	Transporte escolar municipal	200,00
6025-9/07	Transporte escolar intermunicipal	200,00
Transporte rodoviário de cargas, em geral		
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	306,00
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional	400,00
6026-7/03	Locação de veículos rodoviário de carga, com motorista	400,00
Transporte rodoviário de produtos perigosos		
6027-5/00	Transporte rodoviário de produtos perigosos	500,00
Transporte rodoviário de mudanças		
6028-3/01	Transporte rodoviário de mudanças	306,00
6028-3/02	Serviço de guarda-móveis	306,00
5247-7/00	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	700,00

Altera a Tabela 8 do (ANEXO VI)

08: Desdobro, Desmembramento, Remembramento e Loteamentos, por m ²	VALOR R\$
a) De 001 a 2.500 m ²	0,50
b) De 2.501 a 5.000 m ²	0,30
c) De 5.001 a 7.500 m ²	0,24
d) De 7.501 a 10.000 m ²	0,22
e) Pelo que exceder 10.000 m ² , a cada 100 m ²	0,50

PAULINE DE FATIMA PEREIRA
ALBUQUERQUE:90308247434
47434

Assinado de forma digital por
PAULINE DE FATIMA PEREIRA
ALBUQUERQUE:90308247434
Dados: 2020.11.09 12:21:56
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de veículos de Transporte de passageiros – ANEXO XII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Taxa de Licença para Táxi ou outro transporte motorizado privado e remunerado de passageiro	103,00
Taxa De Licença para Moto Táxi	50,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	150,00
Taxa de Licença para Ônibus	300,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, em 04 de novembro de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

PAULINE DE
FATIMA PEREIRA
ALBUQUERQUE:
90308247434

Assinado de forma digital
por PAULINE DE FATIMA
PEREIRA
ALBUQUERQUE:90308247
434
Dados: 2020.11.09
12:22:16 -03'00'

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de novembro de 2020.

8/ *Quilva*
MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Débora Cristina da Silva
Diretora de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Campo Alegre